



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado e eficaz das máquinas e veículos, obedecendo ao disposto em legislação vigente;

Considerando a premissa da modernização da gestão objetivando a excelência na gestão dos recursos materiais para garantir eficácia na prestação dos serviços públicos;

Considerando o compromisso da administração pública com a melhoria contínua nos procedimentos administrativos, a fim de proporcionar maior eficiência nos demais serviços prestados;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos básicos de operação do sistema de rastreamento de veículos e máquinas do município monitorados, que obedecerá o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Considera-se, para fins de compreensão desta Ordem de Serviço:

I – Rastreamento eletrônico veicular: Serviço mensal de monitoramento e rastreamento 24 (vinte e quatro) horas, conforme contrato de prestação de serviço nº 240/2015 firmado entre o Município de Santa Rosa e a empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda EPP.

II – Veículos: Todos os veículos leves, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas contemplados no contrato de rastreamento eletrônico.

III – Operador do sistema de rastreamento: Servidor público municipal designado pela secretaria municipal para operar o sistema de rastreamento eletrônico veicular.

IV – Fato extraordinário: Qualquer situação diferente dos registros típicos envolvendo os veículos rastreados, como movimentos fora da rota normal, movimentação em horários diversos à normalidade, paradas em locais inapropriados, paradas mais prolongadas que de costume, entre outras situações que possam ser consideradas anormais ou atípicas.

Art. 3º Cada secretaria municipal é responsável pelo controle e monitoramento de seus veículos e máquinas contemplados no contrato de rastreamento eletrônico veicular.

§ 1º As secretarias deverão indicar e manter pelo menos dois operadores do sistema de rastreamento, responsáveis pelo acesso ao sistema, monitoramento e prestação de informações referente aos seus veículos, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os nomes operadores do sistema de rastreamento designados deverão ser informados à Secretaria de Gestão e Fazenda na data de entrada em vigor desta Ordem de Serviço e/ou sempre que houver alguma alteração.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

§ 3º Os operadores do sistema de rastreamento deverão ser treinados e orientados para a devida operação, zelando pelo controle e informação exata dos fatos à chefia imediata.

Art. 4º O acesso ao sistema de rastreamento eletrônico veicular deverá ser diário, sendo indispensável a conferência do rastreamento de todos os veículos de competência de cada secretaria.

Art. 5º Todas as secretarias deverão emitir e enviar relatórios quinzenais de monitoramento de seus veículos à Secretaria de Gestão e Fazenda, relatando fatos extraordinários ocorridos.

§ 1º A qualquer tempo, sempre que houver necessidade, para esclarecimento de fatos extraordinários, ou a pedido da Secretaria de Gestão e Fazenda, as secretarias deverão enviar relatórios de seus veículos.

§ 2º Sempre que houver algum fato extraordinário referente às máquinas e veículos, a secretaria deverá comunicar imediatamente à empresa contratada através de e-mail, copiando o fiscal do contrato no envio.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 21 de março de 2017.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda
por delegação de poderes.